

Registo

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 63/2022

S/14216/2022

Rogério Ribeiro, Vereador da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, no uso de competência própria,

1. Faz saber que concede, nos termos do número 1 do artigo 27.º do RMR, de 05 de março de 2015, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Carregosa, número de identificação fiscal 502264470, uma **Licença Especial de Ruído** para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, nomeadamente a Festa Religiosa em Honra da N.ª Sr.ª do Rosário.
 2. São as seguintes as especificações desta licença:
 - 2.1 **Local da festividade:** Praça Comendador Fernando Pinho Teixeira, em Carregosa.
 - 2.2 **Prazo de validade da licença:** De 02 a 06 de setembro de 2022.
 - 2.3 **Horário autorizado:** 02/09: 17h às 24h; 03/09: 24h às 04h e 08h às 24h; 04/09: 24h às 04h e 08h às 24h; 05/09: 24h às 04h e 08h às 24h; 06/09: 24h às 04h.
 3. Cuidados a ter pelo titular desta licença, para efeitos de minorar o impacte negativo de ruído:
 - 3.1 Ter em atenção ao ruído produzido de forma a não causar incomodidade e zelar pela tranquilidade das habitações mais próximas, abstendo-se de emissões desproporcionalmente ruidosas;
 - 3.2 Sensibilizar / informar antecipadamente os vizinhos mais próximos da realização da festa e dos horários autorizados.
 - 3.3 Nos termos do artigo 28.º do RMR: - A fiscalização do horário autorizado deverá ser efetuada pela autoridade policial territorialmente competente, pelo que, foi dado conhecimento do presente alvará de LER à Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Cesar;
 - Reorientação de fontes ruidosas (palco, colunas de som) na direção oposta das habitações ou outros recetores sensíveis na envolvente;
 - Recurso a equipamento de som (colunas) com projeção unidirecional;
 - Regulação dos sistemas de amplificação sonora de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação;
 - Identificação e contacto permanente de um responsável pela atividade; e
 - Em caso de denúncia, a autoridade policial poderá atuar e limitar a realização da atividade até às 24h.
- À data do evento, deverão ser consideradas as medidas em vigor que sejam consideradas as necessárias e adequadas para fazer face à pandemia COVID-19.
4. A emissão do presente alvará de licença não desobriga o seu titular de tomar todas as medidas ao seu alcance, no sentido de minorar o impacte negativo do ruído, nem de acatar as ordens ou orientações das forças policiais.

Paços do Município, 30 de agosto de 2022
Com os melhores cumprimentos
O Vereador do Pelouro de Ambiente

Rogério Miguel Marques Ribeiro
Assinatura Eletrónica Qualificada
2022/08/29 12:33:48 +0100

Em pagamento a GR N.º (sem emissão por isenção da taxa) no montante de (155,33) euros.